



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 15/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
E A EMPRESA INSTITUTO NACIONAL DE  
PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE  
INSAUDE, COM FUNDAMENTO NO  
ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93 -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017 -  
PROCESSO N.º 3915/2017**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e inscrito sob CPF/MF nº 110.529.178-28, residente e domiciliado na Alameda Canjarana, 161, Cond. Residencial Park Hills, Horto Florestal, Ubatuba - SP, e Secretário Municipal de Saúde, Alessandro Cacciatore, portador da Cédula de Identidade RG: 57.659.236-5, de outro lado a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSAUDE**, com sede à Av. CL Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, Bernardino de Campos - SP, CEP: 18960-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.563.716/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Walter Souza Pinto, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.255.815-8 e do CPF sob o n.º 753.244.588-72 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1 OPERACIONALIZAÇÃO, CO-GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento, assegurando a assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

1.1.1 De acordo com a estratégia de atenção pactuada entre as partes, que estão pautadas pela coerência com as políticas públicas de saúde e pelos princípios do Sistema Único de Saúde, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.2 Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;

1.1.3 Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda, dando preferência às ações de Atenção Básica e média complexidade;

1.1.4 Organização de atenção orientada pela CONTRATANTE;

1.1.5 Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;

1.2 Para cumprimento do presente ajuste, o CONTRATANTE far-se-á representar em seus atos gerenciais e de fiscalização por intermédio da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executados em conformidade com o Termo de Referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.1.1 O prazo da vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e dentro do limite estabelecido na legislação vigente, ou seja, no máximo 180 dias.

2.1.2 O prazo contratual poderá ser interrompido a qualquer momento em virtude de nova contratação para o mesmo objeto (total ou parcialmente) decorrente de regular procedimento licitatório, desde que notificada a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, e conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR 2017
SAÚDE (FONTE 1)	499-11.02.10.301.0022.2.001.339034.01.310000	R\$ 64.837,23
	499-11.02.10.301.0022.2.001.339034.01.310000	R\$ 25.670,51
	499-11.02.10.301.0022.2.001.339034.01.310000	R\$ 456.812,71
FEDERAL (FONTE 2)	501-11.02.10.301.0022.2.001.339034.05.000000	R\$ 58.000,00
	501-11.02.10.301.0022.2.001.339034.05.000000	R\$ 5.456,53
	501-11.02.10.301.0022.2.001.339034.05.000000	R\$ 155.700,00
	501-11.02.10.301.0022.2.001.339034.05.000000	R\$ 765.605,98
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.532.082,96</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 1.532.082,96 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

4.1.1 Os valores referentes às ações assistenciais de média complexidade, ações estratégicas, atendimento ambulatorial e urgência/emergência serão transferidos à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados e de acordo com os valores previstos no Anexo do Termo de Referência.

4.1.2 Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontado expressamente pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo CONTRATANTE, observando os critérios a seguir especificados:

5.1.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e planilha detalhada contendo informações mínimas conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Dt. Adm.	Lotação	Sal. Bruto	Período	Encargos/ Benefícios/ Rescisões	Despesas Indiretas	Total
------	-------	----------	---------	------------	---------	---------------------------------	--------------------	-------

5.1.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços e planilha detalhada demonstrando os valores aplicados no período efetivamente prestados, conforme especificado neste contrato, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos;

5.1.2 O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

5.1.3 As planilhas de acompanhamento dos serviços constantes recebidos pelo CONTRATANTE e que vierem a ser rejeitadas pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, de modo que providencie as devidas correções e/ou explicações cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo que vier a ser estabelecido quando da sua devolução;

5.1.4 A eventual devolução nos moldes supra, seja por que motivo for, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Contratante e glosadas, se for o caso;

5.2 Os pagamentos serão efetuados com base nas faturas emitidas e aceitas e representam, para a CONTRATADA, a compensação integral pela execução dos serviços até então realizados, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, lucros, administração e encargos sociais.

**CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1 Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2 Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

6.3 Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 As partes obrigam-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas do CONTRATANTE, desde que não sejam contrários aos princípios e finalidades da CONTRATADA, conforme descritos em seu próprio estatuto.

7.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o objeto ora pactuado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, perante o próprio CONTRATANTE ou pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação de serviços.

7.4 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.5 Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.6 Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito a interposição de recursos, observados as formas e prazos constantes na Lei Licitatória.

**CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

8.1 Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

8.1.2 Termo de Referência e seus anexos;

8.2 Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

8.3 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93).

8.4 Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE (enunciado nº 331 do TST – Tribunal Superior do Trabalho).

**CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Os serviços ora contratados serão prestados nas Unidades de Saúde indicados conforme Quadro Anexo, parte deste contrato.

9.1.1 Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

a) membro de seu corpo clínico;

b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo.

9.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

9.2.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.2 A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, funcionário ou preposto cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

9.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventual cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por empregado, profissional ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

9.4 A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.5 A CONTRATADA se obriga a:

9.5.1 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

9.5.2 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.5.3 Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, desde que solicitadas pelo paciente;

9.5.4 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.5.5 Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.5.6 Garantir confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

9.5.7 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

9.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

9.7 O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao Termo de Referência.

9.8 Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.1.2 Dissolução da CONTRATADA;

10.1.3 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

10.1.4 Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.5 Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.6 Envolvimento em escândalo público e notório;

10.1.7 Comprovada quebra de sigilo profissional;

10.1.8 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.2 O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

10.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

10.4 A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

10.5 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa – que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

11.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

11.2.1 A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

11.2.2 A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 As dúvidas e questões e respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

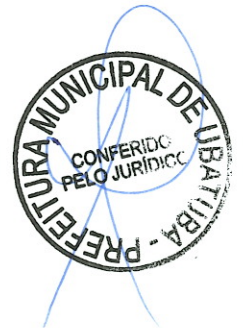
Ubatuba, 29 de março de 2017.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DÉLCIO JOSÉ SATO

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ALESSANDRO CACCIATORE



  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSAUDE**

WALTER SOUZA PINTO

**Testemunhas:**

  
**CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA**  
RG 48.637.116-5

  
**ANDRESSA SANTOS CRUZ**  
RG 40.388.112-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS**  
**ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CONTRATADA:** Instituto Nacional De Pesquisa e Gestão Em Saúde Insaude

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** DL n.º 09/2017 – Proc n.º 3915/2017

**OBJETO:** Operacionalização, Co-Gerenciamento E Execução Das Ações E Serviços De Assistência À Saúde, Compreendendo A Contratação De Serviços Médicos E Auxiliares À Execução Dos Serviços

Na qualidade de Contratante e Contrato, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas d Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba, 29 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: DÉLCIO JOSÉ SATO / PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: ALESSANDRO CACCIOATORE / SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail institucional: alessandrocacciatore@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: WALTER SOUZA PINTO - PRESIDENTE

E-mail institucional: contato@insaude.org.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído**